

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC Nº 00020/12
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Licitação. Dispensa nº 052/11. Regularidade. Recomendações. Arquivamento dos Autos.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 01055/12

1. RELATÓRIO

- 1. <u>Número do Processo:</u> **TC-00020/12**
- 2. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de João Pessoa.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2011, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, art. 24, VIII c/c Art. 24, II e III, e alterações posteriores.**
- <u>4.</u> Objeto do Procedimento: **Aquisição de medicamentos.**
- 5. Fonte de Recursos: **SUS.**
- <u>6.</u> <u>Valor total das contratações:</u> **R\$ 272.902,30** (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta centavos).
- <u>7.</u> <u>Parecer da Auditoria:</u> Após análise de defesa, a Auditoria entendeu REGULAR a dispensa de licitação, em análise, e os contratos dela decorrentes.
- <u>8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:</u> Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** pela **regularidade** do procedimento de dispensa nº 052/11, e conseguentemente arquivamento do processo



3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00020/12 supra indicado e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação nº 052/11 supra caracterizado;
 - 2. Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de Abril de 2012.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal